



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do Sr. ADRIANO DE AGUIAR COUTINHO, SECRETARIO, vem abrir o presente processo administrativo para “AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA A UTILIZAÇÃO NOS POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS SETORES DA SAÚDE DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A saúde tem se tornado um tema de preocupação geral, e a cada dia tem nos levado a buscar soluções rápidas e milagrosas para tratar, combater, proteger e reduzir a transmissão do novo CORONAVÍRUS-COVID 19, o que constantemente resulta em grandes problemas. A Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu preâmbulo, define saúde como: “estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade”. Ao nos depararmos com tal afirmação temos a impressão de estar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

não diante de um conceito, mas de um desafio em meio ao momento de PANDEMIA, vivido mundialmente por todos. Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia – grande surto que afeta uma região – se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Atualmente, há mais de 115 países com casos declarados da infecção.

"A OMS tem tratado da disseminação [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação [dos governos]", afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, no painel que trata das atualizações diárias sobre a doença. "Por essa razão, consideramos que o Covid-19 pode ser caracterizado como uma pandemia", explicou durante a conferência de imprensa em Genebra."

A aquisição dos testes rápidos tem por finalidade, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista **a pandemia do Coronavírus e a necessidade de se verificar o diagnóstico do COVID-19, para melhor atender os pacientes sintomáticos respiratórios.**

Ressalta-se que a Administração Pública, através do Fundo Municipal de Saúde, realizou processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020, para aquisição de testes rápidos, no entanto, a quantidade foi insuficiente para atender a demanda do município. Nesse sentido, o Fundo Municipal de Saúde tinha formalizado um contrato de aquisição de Testes Rápidos com Empresa **Eco Diagnóstica Ltda**, contrato sob o nº 20200174, por meio da Dispensa de Licitação nº 009/2020, para suprir a necessidade do município em relação ao diagnóstico do Coronavírus, entretanto, o referido contrato foi rescindido unilateralmente com base nos artigos 79, inciso I, c/c art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93.

Sendo assim, o diagnóstico do paciente é um direito garantido pela Constituição Federal e por leis específicas aos pacientes que são atendidos pela saúde pública, ou seja, pacientes que fazem tratamentos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, e, para tanto, os testes rápidos para COVID é que podem dar este resultado quanto ao diagnóstico aos usuários do SUS, que tenha sintomas sugestivos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Dessa forma, a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, no sentido de garantir a saúde pública, a toda população do Município.

De acordo com as informações divulgadas nos últimos dias, através de Boletins Epidemiológicos oficiais emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde a taxa da doença só aumenta, mostrando o descontrole da disseminação do vírus no município, havendo transmissão comunitária local. O que torna uma preocupação para gestão municipal, o que justifica a compra de mais TESTES RÁPIDO, uma vez já houve outro processo de Dispensa de Licitação com o mesmo objeto, porém insuficiente para atender uma porcentagem mínima de casos que vem surgindo, tanto na aérea urbana como nos interiores, comunidade e Distritos que são de responsabilidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba

Figura 1: DADOS INICIAIS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

a demanda do município, e a segunda Dispensa (DL nº 009/2020) realizada para aquisição deste objeto teve o contrato rescindido com base legal.

Mediante a este contexto, uma realidade que assola e arruína a saúde da população Itaitubense, são pessoas assintomáticas, sintomática, com sinais leves, moderados e graves, alguns evoluindo a óbito, um vírus que atinge sem distinção de idade, jovens, adultos e idosos, assim, sendo necessário diversos atendimentos, protocolos e triagem realizadas pelos profissionais de saúde, em pontos estratégicos distribuídos na cidade, como Escolas (estrutura adaptadas) Unidades Básica-UBS, Unidade Pronto Atendimento-UPA e Hospital Municipal-HMI, para tanto, justifica-se a necessidade de aquisição de testes rápidos para COVID, ante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba/PA em suprir e garantir saúde pública ao Município, sendo que as quantidades estimadas foram fixadas com base na quantidade de pessoas residentes em todo o Município.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, **dada urgência da situação**, já que vidas correm risco, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

*Art. 24. **É dispensável a licitação:***

[...]

*IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)*

Ademais o art. 13 do Decreto Municipal sob nº 036/2020, e o art. 12 do Decreto Municipal 056/2020, determina que:

Decreto Municipal 036/2020

Art. 13 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.
(grifo nosso)

Decreto Municipal 056/2020

Art. 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.
(grifo nosso)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a necessidade de aquisição de testes rápidos para COVID-19, para atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba neste período de pandemia e calamidade pública. Sendo assim, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de 10.000 (DEZ MIL) UNIDADES DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19, para atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba neste período de emergencial.

A empresa **PV COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, cadastrada com o **CNPJ 15.804.354/0001-66**, situada à Avenida Tefé, nº 2626, sala A, Raiz, em Manaus/AM, é reconhecida por sua especialidade, experiência, organização, destaca-se pelo o atendimento de qualidade na área de saúde. Conforme exposto, o presente processo administrativo tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA A UTILIZAÇÃO NOS POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS SETORES DA SAÚDE DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19, atendendo à demanda extremamente técnica, dos serviços públicos, com fulcros no Art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 13.979, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 036/2020 E 056/2020. A escolha se deu em razão do grau elevado de confiança depositado por este órgão, em razão de se tratar de serviços de confiança, para desenvolver os serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da (s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi (ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado entre as empresas: **HEALTH CARE & DUBEBE IND. COM. IMP. EXP. LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **18.252.904/0001-70**, no valor de **658.000,00** (seiscentos e cinquenta e oito mil reais), **TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **11.172.836/0001-90**, no valor de **R\$ 750.000,00** (Setecentos e cinquenta mil reais), e **PV COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, no valor de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



R\$ 650,000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), inscrita no CNPJ Nº **15.804.354/0001-66**, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **PV COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, no valor de **R\$ 650,000,00** (Seiscentos e cinquenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Itaituba-PA, 17 de julho de 2020.

GLEICIELY RAMOS DAVILA
Comissão de Licitação
Presidente